



**LEI Nº 3.083/2024**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE PARCERIAS ENTRE INSTITUIÇÕES PRIVADAS E COMUNIDADES LOCAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E GARANTIAS DOS DIREITOS À MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a conjugação de esforços entre instituições privadas, Poder Público e comunidade, com o objetivo de implantar ações de proteção e garantias de direitos à mulher vítima de violência doméstica.

**Art. 2º** A conjugação de esforços a que se refere o artigo 1º, desta lei, terá como base, as seguintes ações destinadas à mulher:

- I - Orientação sobre serviços médicos;
- II - Orientação sobre educação para mulheres jovens e adultas;
- III - Formação de mulheres para o mercado de trabalho;
- IV Implantação e acompanhamento de ações que promovam o empreendedorismo feminino;
- V - O direito à assistência causídica;
- VI - Planejamento familiar e acolhimento da mulher para a aplicabilidade efetiva de políticas públicas em que concerne a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.
- VII - Demais políticas públicas que norteiam a integração e proteção à mulher.

**Art. 3º** As instituições privadas a que se refere o artigo 1º desta lei são universidades e escolas, clínicas médicas, empresas de recrutamento e seleção, empresas do terceiro setor e de serviços sociais autônomos e demais que demonstrem interesse nas causas das mulheres.

**Parágrafo único.** das mulheres, a que se refere o caput deste artigo favorecem oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservando sua saúde física e



GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, como nos preconiza o art. 3º, § Iº, nos termos da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006.

**Art. 4º** - Os participantes do projeto receberão o Selo "Instituição Parceiro Amigo da Mulher".

**Parágrafo único.** Os requisitos para o recebimento do selo a que se refere o caput deste será definido e regulamentado em norma própria, e entregue às empresas que implantarem e implementarem ações de proteção e garantias de direitos à mulher, com constância, frequência e efetividade.

**Art. 5º** - A Administração Pública poderá conceder benefícios legais como forma de incentivo à adesão ao projeto.

**Art. 6º**- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 13 de Dezembro de 2024.

**Vinicius Labanca**  
-Prefeito-

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município